

Secretaria de  
Estado de  
Esporte e  
Lazer



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicações oficiais, em jornal diário estadual de grande circulação, de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados, destinado as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Definição: Jornal estadual de grande circulação é o que possua tiragem diária e abrangência de distribuição em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado, estes com pelo menos o mesmo percentual de participação no total da população estadual, atestadas por certificador independente, de notório reconhecimento regional ou nacional, conforme art. 2º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica face à imposição legal expressa no artigo 37 da Constituição Federal e artigos 3º e 21º da Lei nº 8.666/93, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

3.1. O objeto licitado deverá atender às seguintes estimativas, especificações e quantidade:

Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Prestação de serviço de publicações oficiais em jornal diário estadual de grande circulação, de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados	Cm x Coluna	880	11,53	10.146,40
<b>TOTAL R\$</b>					10.146,40

3.2. O valor total estimado anual para esta contratação será de R\$ 10.146,40 (dez mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

3.3. O valor unitário é definido pelo valor de 1 (um) cm x coluna de publicação de texto e/ou tabela, em jornal de grande circulação estadual, em preto e branco, conforme preço referencial registrado no portal de Compras Governamentais de Goiás.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. Publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis.
- 4.2. Realizar as publicações, quando for necessário tornar público os atos administrativos, conforme demanda da Contratante.
- 4.3. Veiculação dos anúncios em jornal de circulação diária no Estado de Goiás.

#### **5. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. Os textos e/ou tabelas deverão ser publicados em dias úteis, conforme demanda da Contratante.
- 5.2. Os textos e/ou tabelas deverão ser publicados em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação pela Contratante.
- 5.3. As publicações deverão obedecer às regras da legislação vigente.
- 5.4. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
  - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
  - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 6.3. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.
- 6.4. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.5. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 6.6. Publicar os textos e/ou tabelas enviados pela Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação.
- 6.7. Zelar pelo controle de qualidade da digitalização e impressão, a qual deverá garantir obrigatoriamente que não contenham falhas ou estejam ilegíveis.
- 6.8. Publicar os textos e/ou tabelas conforme determinado no contrato.
- 6.9. Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do Gestor do Contrato.
- 6.10. Iniciar os serviços imediatamente, após a emissão de Ordem de Serviço.
- 6.11. A Contratada é obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25%, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, e demais legislações pertinentes.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Enviar por meio eletrônico, para a Contratada, os textos e/ou tabelas para publicação em tempo hábil.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 7.3. Conferir a realização dos serviços prestados.
- 7.4. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato.

7.5. Realizar os pagamentos conforme contrato.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou, satisfatoriamente, serviços de publicações oficiais. O Atestado/Declaração deverá conter o nome da empresa/órgão Contratante e no nome do responsável pelo mesmo.

8.2. Comprovar o atendimento ao art. 2º, Inciso XVI, da Lei Estadual nº 17.928/2012: "Jornal estadual de grande circulação é o que possua tiragem diária e abrangência de distribuição em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado, estes com pelo menos o mesmo percentual de participação no total da população estadual, atestadas por certificador independente, de notório reconhecimento regional ou nacional."

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. As notas fiscais/faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do contrato para atesto.

9.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo setor competente.

9.3. O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da Contratante.

9.4. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à Contratada.

9.5. Para efetivação do pagamento será solicitado da Contratada a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de regularidade fiscal e trabalhista.

## **10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo de quem for designado pelo titular desta Pasta por instrumento que o substitua, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após esse período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, se for o caso.

## **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato ou Nota de Empenho, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

14.2. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 14.3 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

14.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento contratual, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou instrumento equivalente;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

14.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7. Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/11.

Paulo Luiz Araujo Vieira  
**Técnico em Gestão Pública**

Patrícia de Castro Cavalcante  
**Gerente de compras governamentais**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ARAUJO VIEIRA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 08/11/2019, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE, Gerente Especial**, em 08/11/2019, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FENNER COSTA, Superintendente**, em 08/11/2019, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9998255** e o código CRC **0FB2674A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA -  
GO - S/C



Referência: Processo nº 201917576004541



SEI 9998255